DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	27
Portarias	27
Terceiro Setor	29
Extratos	29
PODER LEGISLATIVO	30
Atos Oficiais	30
Resoluções	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Lei Complementar nº 140, de 25 de junho de 2020 e dá outras providências.

LEANDO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Complementar nº 140, de 25 de junho de 2020, que revogava a Lei Complementar nº 126, de 03 de setembro de 2019 e a Lei nº 3.248, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2.º - Retornam-se à vigência a Lei Complementar nº 126, de 03 de setembro de 2019 e a Lei nº 3.248, de 20 de agosto de 2015, as quais regulamentavam a distribuição de honorários advocatícios aos procuradores dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 3.º - A Lei Complementar nº 126, de 03 de setembro de 2019 e a Lei nº 3.248, de 20 de agosto de 2015 voltarão a ter vigor a partir da data da publicação desta presente lei.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se expressamente a Lei Complementar nº 140, de 25 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.579, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de “Professora NEIDE ROCHETTI” a Secretaria do Ginásio de Esportes “Celso Sintoni” deste município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.580, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo a prorrogar contrato de locação.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Contrato de Locação do prédio sito à Avenida Padre Pio

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Corso, nº2248, Jardim São Vicente, nesta cidade.

Art. 2º. O prédio referido no artigo 1º é destinado à residência do JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA.

Art. 3º. A locação será prorrogada pelo prazo de 01 (um) ano, pelo valor inicial de R$ 3.115,66 (três mil, cento e quinze reais e sessenta e seis centavos), podendo ser reajustado pelos índices estabelecidos pelo Governo Federal (IGPM).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.581, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo a prorrogar contrato de locação.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Contrato de Locação do prédio sito à Avenida Padre Pio Corso, nº 1959, Bairro Jardim, nesta cidade.

Art. 2º. O prédio referido no artigo 1º é destinado à instalação da Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 3º. A locação será prorrogada pelo período de 01 (um) ano, pelo valor de R$. 2.110,02 (dois mil, cento e dez reais e dois centavos) mensais, podendo ser reajustado pelos índices estabelecidos pelo Governo Federal (IGPM).

Parágrafo Único. A Prefeitura devolverá o prédio, ao final do período de locação, em perfeitas condições de limpeza, efetuando a pintura eventualmente danificada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.582, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2021.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada, nos termos da legislação vigente, a Planta de Valores Imobiliários, para o exercício de 2021, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme segue:

VALOR DE TERRENO EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO

Z O N A S	VALOR
ZONA 01	R$. 92,27

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

ZONA 02	R$. 69,41
ZONA 03	R$. 50,35
ZONA 04	R$. 34,77
ZONA 05	R$. 23,42
ZONA 06	R$. 14,62
ZONA 07	R$. 9,35
ZONA 08	R$. 7,51
ZONA 09	R$. 6,14
ZONA 10	R$. 6,24
ZONA 11	R$. 6,97
ZONA 12	R$. 7,72

VALOR DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

PADRÃO	VALOR
1 – RÚSTICO	R$. 39,83
2 – POPULAR	R$.105,06
3 – MÉDIO	R$.209,37
4 – FINO	R$.321,09

Art. 2º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.583, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à "APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO", CNPJ n.º 45.749.041/0001-13, no valor de R$ 37.514,40 (Trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), destinados a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

§ 2º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

0209 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020910 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0106 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

2032 – MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DO FMAS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FR 02 C.A. 500.030

Total Geral – R$ 37.514,40

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3.413, de 06 de junho de 2018, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº3.435, de 04 de dezembro de 2018.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 e dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.584, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à LAR SÃO VICENTE DE PAULO, e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à “LAR SÃO VICENTE DE PAULO”, CNPJ n.º 56.929.391/0001-88, no valor de R$ 12.157,50 (Doze mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta), destinados a atender “despesas de custeio” para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

§ 2º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

0209 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020910 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0106 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

2032 – MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DO FMAS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FR 02 C.A. 500.013

Total Geral – R$ 12.157,50

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3.413, de 06 de junho de 2018, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº3.435, de 04 de dezembro de 2018.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao LAR DOM LUIZ CABURLOTTO, e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao "LAR DOM LUIZ CABURLOTTO", CNPJ n.º 62.013.552/0005-15, no valor de R$ 37.511,10 (Trinta e sete mil, quinhentos e onze reais e dez centavos), destinados a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

§ 2º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 02/2016, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

0209 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

020910 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0106 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

2032 – MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DO FMAS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FR 02 C.A. 500.015

Total Geral – R$ 37.511,10

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3.473, de 02 de julho de 2019, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº3.488, de 08 de novembro de 2019.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a renovação da adesão do Município de Santa Rita do Passa Quatro à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a adesão do Município de Santa Rita do Passa Quatro à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Avenida Armando Sales de Oliveira, 196 – Centro, no Município de Águas da Prata – SP. CEP: 13890-000, que tem por objetivo a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, conforme Estatuto da entidade, registrado em Cartório e complementado por Regimento Interno.

ARTIGO 2º - Concede-se, ainda, autorização ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição anual no valor de R$ 4.706,40 (Seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), em parcela única, destinada a atender “despesas de custeio” para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da mencionada Associação, anualmente.

§ 3º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 4º A Prestação de Contas deverá obedecer às normas previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações e ao Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

0206 – Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

020630 – Serviços de Turismo

23.695.0241.2037 – Manutenção das Contribuições e Subvenções Sociais

3.3.50.41 – Contribuições

FR 01 C.A. 100.000

Total Geral – R$ 4.706,40

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal nº 3.380, de 22 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3.553, de 09 de julho de 2020, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº3.488, de 08 de novembro de 2019.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

LEI Nº 3.587, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o Valor de Referência e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º - O valor que servirá de base para aplicação do indexador de tributos e taxas, estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1952 de 27/12/1991, e posteriores alterações, passa a ser de R$ 129,13 (cento e vinte e nove reais e treze centavos).

ART.2º - Os microempreendedores individuais (MEI) ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme a Lei federal nº 123/2016.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 3.588, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, para regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - O prazo de vigência do referido convênio de cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, será de 60 (sessenta) meses, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

ARTIGO 2º - Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassará à Agência Reguladora ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo único- O valor de que trata o *caput* será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

ARTIGO 3º - Deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARESPCJ e o município de Santa Rita do Passa Quatro/SP para regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo 1º - Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora ARES-PCJ e o município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Parágrafo 2º - A Agência reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2020.

LUIZ APARECIDO CORREIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

MINUTA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº ___/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – COMASA – PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ,** associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **JAIME CESAR DA CRUZ,** brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.749.819/0001-94, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Rua Vitor Meirelles, nº 89, Centro, CEP. 13.670-000, representado por seu Prefeito, **Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **COMPANHIA ÁGUAS DE SANTA RITA S.A. (COMASA)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 24.353.816/0001-67, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, s/n, Jardim Cinelandia, CEP 13.670-000, representado pelo Superintendente, _____, _____, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante **ANUENTE-INTERVENIENTE,** observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 20___ (que autoriza firmar o convênio), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através da **COMPANHIA ÁGUAS DE SANTA RITA S.A. (COMASA)**, para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;

b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

d) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;

f) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente.

2.2. São obrigações da agência reguladora **ARES-PCJ**:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;

b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;

g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;

i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
h) garantir à agência ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora ARES-PCJ;

c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

e) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a iniciar-se em 22/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago pela ANUENTE-INTERVENIENTE à agência reguladora ARES-PCJ, para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas *receitas líquidas correntes*, deduzidas as *receitas patrimoniais*, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da Agência Reguladora ARES-PCJ.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes (Município e ARES-PCJ), mediante prévia comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, ____ de _____ de 2020.

Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Município de Santa Rita do Passa Quatro - CONVENENTE

JAIME CESAR CRUZ
ARES-PCJ - CONVENENTE

COMASA - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:
CPF:

2._____
Nome:
RG:
CPF:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº ___/2021

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Santa Rita do Passa Quatro entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	**Manutenção da qualidade**
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e as referentes entre o prestador e os usuários	**Normatização**
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	**Aferição da Prestação**
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão	**Relacionamento**
Cursos e treinamentos	Treinamento *indoor*, específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de *know-how* em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	**Capacitação**
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	**Apoio Jurídico**
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	**Difusão**
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	**Orientação**

2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;	■	■										
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;		■	■	■								
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;	■	■	■									
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;			■	■								
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;					■	■						
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;							■	■	■	■		
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;	■	■									■	■
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												

OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	**MÊS**											
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
- Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	**MÊS**											
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	**MÊS**											
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Observação: Será encaminhado, anualmente, ao prestador de serviços públicos de água e esgoto (COMASA), à Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e à Câmara de Vereadores (individual a cada vereador), Relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.

3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Tiago Alves de Sousa	Procurador Jurídico
Daniel Manzi	Coordenador de Fiscalização
Edilincon Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Marcelo Oliveira Bacchi	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Camilla Ferreira Colli Badini	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
João Mateus Boll Gallas	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Thalita Salgado Fagundes	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
Débora Faria Fonseca	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Daniele Bertaco Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia
Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
Geyse Renata Zonzini Tapia	Analista de Fiscalização - Contabilidade
André Rodrigues Felipini	Analista de Fiscalização - Contabilidade
Rodrigo de Oliveira Taufic	Analista de Fiscalização – Contabilidade
Paulo de Oliveira Matos Júnior	Coordenador da Secretaria Geral
Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativa
Alex Cintra Pereira	Assistente Administrativo
Diogo Sanches da Silva	Assistente Administrativo
Roberto Leandro Rigolin	Assistente Administrativo
Débora Cristina Silveira dos Santos	Assistente Administrativa
Diego Rodrigues Moreno	Estagiário da Ouvidoria

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Maria Elvira Machado de Lima Kim	Estagiária da Procuradoria Jurídica
Isabela Silva Cambhuy	Estagiária do Administrativo

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Decretos

DECRETO Nº 2.993, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS DIAS 25, 26 E 27 DE DEZEMBRO DE 2020 E NOS DIAS 01, 02 E 03 DE JANEIRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, EM SINTONIA COM AS DISPOSIÇÕES DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o avanço nos casos e a falta de leitos de UTI no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou o endurecimento da quarentena durante festas de final de ano para conter avanço da Covid-19 no Estado,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do comércio em geral com atendimento presencial de clientes, incluindo estabelecimentos prestadores de serviços, bares, restaurantes, lojas de departamento, galerias e estabelecimentos comerciais congêneres, fica expressamente proibido nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e nos dias 01, 02 e 03 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições estabelecidas no caput os serviços considerados essenciais, quais sejam, farmácias, padarias, mercados e supermercados, postos de combustível e hotéis, pousadas e congêneres, que poderão manter funcionamento mediante respeito aos protocolos sanitários vigentes.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 2.970, de 11 de setembro de 2020, reforçando-se, na ocasião, os protocolos de segurança e distanciamento social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 23 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 652/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 30 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Ref. 49, criado pela Lei Complementar nº 076, de 24 de agosto de 2015, o Sr. LUIZ APARECIDO CORREIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: REPUBLICADA POR INCORREÇÕES.

PORTARIA Nº 653/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Ref. 49, criado pela Lei Complementar nº 076, de 24 de agosto de 2015, a Sra. ROBERTA GRACIOSO BORGES CHEFER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: REPUBLICADA POR INCORREÇÕES.

P O R T A R I A Nº 654/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Ref. 49, criado pela Lei Complementar nº 076, de 24 de agosto de 2015, a Sra. ROSILÉIA CAROLINA PREARO PELEGRIN PERRONE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: REPUBLICADA POR INCORREÇÕES.

P O R T A R I A Nº 655/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2020, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Ref. 42, criado pela Lei Complementar nº 008/2010, alterada pela Lei Complementar nº 086, de 26 de janeiro de 2017, Anexo I, a Profª MIRTES ALESSANDRA MISKULIN BERNARDO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: REPUBLICADA POR INCORREÇÕES.

P O R T A R I A Nº 656/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2020, Função Gratificada de GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, Ref. 42, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 086, de 26 de janeiro de 2017, a Profª ANA CAROLINA PROVIDELLO MARTARELLO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: REPUBLICADA POR INCORREÇÕES.

P O R T A R I A Nº 657/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2020, da Função Gratificada de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Ref. 42, prevista na Lei Complementar nº 008/2010, alterada pela Lei Complementar nº 086, de 26 de janeiro de 2017, Anexo I, a Profª ALDA MEIRE SANTOS DA SILVA DENARDI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: REPUBLICADA POR INCORREÇÕES.

P O R T A R I A Nº 660/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2020, da Função Gratificada de COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR, Ref. 36, prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 008, de 29 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 077, de 24 de setembro de 2015, a Profª MARIA DO ROSÁRIO COCCO GONÇALVES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 661/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 30 de dezembro de 2020, da Função Gratificada de GESTOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, Ref. 41, prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 008, de 29 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 077, de 24 de setembro de 2015, a Profª MARIA LUIZA DO NASCIMENTO DA SILVA CARVALHO.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 664/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada em sua totalidade a Portaria nº 637, de 18 de dezembro de 2020, que exonerou do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS o Sr. LUIZ ALEXANDRE BARIONI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de dezembro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Terceiro Setor

Extratos

Em 22 de Dezembro de 2020.

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 014/2020 – PARTÍCIPES: Município de Santa Rita do Passa Quatro x Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro; MODALIDADE: Dispensa de Chamamento Público com fundamento no Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, no § 5º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.697/2017; OBJETO: Despesas de Custeio para Atendimento em Internações Clínicas e Cirúrgicas às Urgências, Emergências e Procedimentos Eletivos do SUS – MAC; VIGÊNCIA: 02 (Dois) Meses, a contar de 09

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

de Dezembro de 2020, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Fomento assinado; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02, Unidade Orçamentária: 02.08, Unidade Executora: 02.08.10, Elemento da Despesa: 3.3.50.43, Funcional Programática: 10.301.0119-2030 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FR 05 – CA. 300.008; VALOR: R$ 57.380,00 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta Reais); SIGNATÁRIOS: pelo CONVENENTE: Leandro Luciano dos Santos, Prefeito Municipal, pela CONVENIADA: Bruno Domingos Dinardi, PROVEDOR, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2020.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 004/2.020
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre a alteração do art. 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP".

Ver. PAULO CÉSAR MISSIATTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP. passa a ter a seguinte redação:

Art. 252 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição.

Parágrafo Único – O pedido de vista deve ser escrito ou verbal, apresentado antes da proposição ser encaminhada para deliberação pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2020.

Ver. Paulo César Missiatto

Presidente

Ver. Juliana Garcia Lorencetti

1ª Secretária

Ver. Kleber Alessandro Borotto

2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020.

Régia Maria A. F. Ribeiro

Chefe do Serviço Legislativo.